

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO****TC 008.365/2017-2**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg, de que tratam o art. 1º, § 3º da Resolução TCU 241/2011 e o art. 32 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

• RESPONSÁVEL	Data do trânsito em julgado (individualiza da)	Acórdão
Paulo Ricardo Lemos	8/4/2017	11944/2016-2ª Câmara

2. Diante das infrutíferas tentativas de localização, esgotados os meios usuais de notificação e dado que os responsáveis estão em local incerto e não sabido, foram feitas as notificações aos responsáveis Paulo Ricardo Lemos e Cameratta Espaço Cultural ME, pelo Edital 005/2017-TCU/Secex-RS, 13/3/2017, peça 14. Publicado, em 23/3/2017, no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 3º, IV, da Resolução TCU 170/2004.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RS/Assessoria, em 24 de abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM

Auditor Federal de Controle Externo-Assessor

Matr.TCU nº 3582-3

(delegação de competência pela Portaria Secex-RS 3/2016, art.2º, inciso I)